



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

DESPACHO 001/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 207 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO QUE os pareceres prévios do Tribunal de Contas referente às contas do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-gestor João Bosco Nonato Fernandes chegaram à Casa Legislativa na data de 24 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO QUE o art. 207 do Regimento Interno prevê que recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente, de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

RESOLVE:

- 1- **DETERMINAR**, independentemente da leitura dos Pareceres Prévios da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, em Plenário, que se publique no Diário da Famup, no portal oficial da Câmara Municipal e no mural da Câmara, além de realizar a leitura na próxima sessão, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores, podendo receber cópias de todo o procedimento.
- 2- Determino ainda seja realizada pela Secretaria desta Casa a autuação do processo da PCA-2014 para iniciar a tramitação do processo de tomada de contas na Câmara Municipal.
- 3- Após a autuação e a publicação, remetam-se os autos para à Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 207, § 1º do RI.
- 4- Em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, mesmo sem previsão regimental, determino a notificação do ex-gestor João Bosco Nonato Fernandes para, querendo, apresentar defesa prévia sobre o Processo da PCA/2014, devendo ser encaminhado cópia de todo o procedimento digital ou fisicamente.
- 5- Vencido o prazo, sem apresentação do parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, volte os autos conclusos para a Presidência para adoção das providências descritas no art. 207, §2º e §3º do RI.

Cumpra-se, registre-se e notifique-se, com a urgência que requer o caso.

Uiraúna-PB, 25 de janeiro de 2023.


FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara